



Fundação Dom Aguirre

Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

PORTARIA FDA Nº 012/14

APROVA CONCESSÃO DE BOLSA MESTRADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA, PARA ALUNO PARTICIPANTE DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

O Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a concessão de Bolsa Mestrado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Sorocaba, para alunos da Universidade que tenham participado do *Programa Ciência sem Fronteiras*, instituído pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. O(A) aluno(a) da Universidade que tenha participado do *Programa Ciência sem Fronteiras* pela Universidade de Sorocaba poderá realizar um de seus cursos de Mestrado, com Bolsa integral ou parcial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O(A) aluno(a) com Bolsa Mestrado deverá dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do Curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo para sua titulação, estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o(a) aluno(a) perderá o benefício de Bolsa Mestrado.

Art. 3º. Cada curso de Mestrado da Universidade de Sorocaba poderá oferecer, anualmente, 02 (duas) Bolsas Mestrado integrais, podendo ser divididas em Bolsas Mestrado parciais, de 50% cada uma, a critério da Coordenação do Programa de Mestrado, não cumulativas, a alunos aprovados em seus respectivos Processos de Seleção.

Parágrafo único. A Bolsa Mestrado que não for utilizada no respectivo curso de Mestrado será concedida a ex-aluno (a) de curso de Graduação da Universidade, aprovado(a) em curso de Mestrado da Instituição.



Fundação Dom Aguirre

Mantenedora da Universidade de Sorocaba
e do Colégio Dom Aguirre

Art. 4º. No ato de Inscrição, o(a) candidato(a) deverá solicitar, formalmente, (Anexo1) a Bolsa Mestrado, anexando comprovação de sua participação no *Programa Ciência sem Fronteiras*.

Art. 5º. O(A) candidato(a) à Bolsa Mestrado nesta modalidade participará do Processo de Seleção nas condições estabelecidas nos respectivos editais.

Parágrafo único. Fará jus à Bolsa Mestrado o candidato que for selecionado no respectivo Processo de Seleção, respeitado o número de vagas estabelecido no artigo 3º desta Portaria e a ordem de sua classificação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 10 de Outubro de 2014.

Prof. Dr. Rogério Augusto Profeta
Secretário Executivo da Fundação Dom Aguirre